



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5-250156493-3/2025
Acordo de Cooperação Técnica TJSC nº 122/2025, Processo nº 0079190-02.2025.8.24.0710

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
SANTA CATARINA - CREA-SC E
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA – TJSC VISANDO A
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS
PARTES**

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.194/1966 que, dentre outras disposições, regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, caracterizando o exercício profissional, definindo as atribuições profissionais, o uso do título profissional, as infrações à Lei e as sanções cabíveis, estabelece a competência do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais e a efetivação de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico dos profissionais;

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil que, dentre outras disposições, estabelece a assistência pericial por profissional legalmente habilitado quando o fato depender de conhecimento técnico ou científico;

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei 4.150/1962, que institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas;

- **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 233/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

- **CONSIDERANDO** o disposto na NBR 13.752/2024, que fixa diretrizes básicas, conceitos, critérios e procedimentos relativos às perícias de engenharia na construção civil;

- **CONSIDERANDO** o elevado número de perícias judiciais realizadas no âmbito do Estado de Santa Catarina que demandam profissionais da Engenharia, Agronomia e/ou Geociências;

- **CONSIDERANDO** que obras públicas paralisadas comprometem a oferta de serviços essenciais à sociedade e resultam em elevados custos adicionais aos cofres públicos;

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – Crea-SC, entidade de regulamentação e fiscalização do exercício

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

profissional instituída pela Lei nº 5.194/966, inscrito no CNPJ sob o nº 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu presidente, **Engenheiro Civil e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, inscrito no CPF sob nº 465.974.680-15, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TJSC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.845.701/0001-59, com sede na rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu presidente **DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, resolvem celebrar, nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021; do art. 24 do Decreto 11.531/2023; da legislação correlacionada a política pública e suas alterações, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entre o CREA-SC e o TJSC tem como objetivos: I – a realização conjunta ou em parceria de eventos, cursos, fóruns, palestras, publicações, análise de procedimentos que promovam a melhoria na prestação dos serviços dos peritos da área de engenharia e demais ações voltadas à discussão e divulgação de temas relacionados à perícia judicial, fomentando o intercâmbio de informações e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais vinculados aos convenientes - Anexo A;

II – o desenvolvimento de método de trabalho para identificação, prevenção e solução de obras públicas paralisadas, conforme previsão do Anexo B; e

III – a instituição de Canal de Atendimento ao Judiciário, para suporte técnico na designação de peritos judicial, especialmente quanto à definição da especialidade técnica adequada ao caso concreto, conforme previsão do Anexo C.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

São obrigações comuns às partes deste instrumento:

I – adotar as medidas cabíveis para execução deste instrumento e dos respectivos anexos; e

II - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os instrumentos para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências deste instrumento e dos respectivos anexos.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO CREA-SC

São obrigações do CREA-SC:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- I – propor cursos relacionados à Perícia Judicial, garantindo gratuitamente, em seus cursos, congressos e palestras, uma fração das vagas aos magistrados e aos servidores do TJSC;
- II – indicar representante(s), titular e suplente, para atuar como ponto focal de cada projeto disposto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- III - participar, sempre que solicitado e quando possível, de reuniões promovidas pelas entidades subscritoras do presente Acordo; e
- IV - divulgar aos profissionais e à sociedade em geral, através dos meios de comunicação próprios, o objeto, as ações e os resultados decorrentes deste acordo.

2.3 – OBRIGAÇÕES DO TJSC

São obrigações do TJSC:

- I – participar, com direito a voz, nas decisões relativas ao conteúdo dos cursos relacionados à Perícia Judicial quando feitos em parceria com o TJSC;
- II – indicar representante(s), titular e suplente, para atuar(em) como ponto focal de cada projeto disposto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- III – participar, sempre que solicitado e quando possível, de reuniões promovidos pelas Entidades subscritoras;
- IV – divulgar aos magistrados e servidores do TJSC, através dos meios de comunicação próprios, o objeto, as ações e os resultados decorrentes deste acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO DO ACORDO

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo 1º. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões e documentar os atos relativos ao presente acordo.

Parágrafo 2º. Sempre que o representante indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído pelo seu suplente.

Parágrafo 3º. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (tais como: pessoal,

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias) correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 1º. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico e deverão observar a legislação própria vigente à época.

§ 2º. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da sua assinatura e publicação na página do sítio oficial do TJSC na *internet*, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

O presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo consentimento, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por desistência de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

Parágrafo 1º. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo 2º. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- III – em casos de perda do interesse da administração pública na manutenção do instrumento.

CLÁUSULA DEZ – PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial do TJSC e do CREA-SC na internet.

CLÁUSULA ONZE – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DOZE – AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes poderão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

CLÁUSULA TREZE – CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUATORZE – CONCILIAÇÃO E FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

mútuo acordo, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ENG. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do Crea-SC

DR. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Presidente do TJSC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO A - PLANO DE TRABALHO
PERÍCIA JUDICIAL NA ÁREA DE ENGENHARIA

A perícia judicial na área de engenharia desempenha papel fundamental na resolução de conflitos em demandas jurídicas que envolvem questões técnicas. A cooperação técnica entre o CREA-SC e o TJSC busca suprir essa lacuna, promovendo eficiência, transparência e serviços mais céleres e justos para sociedade.

1. Objetivo Geral

Realizar conjuntamente ou em parceria eventos, cursos, palestras, publicações, análise de procedimentos que promovam a melhoria na prestação dos serviços dos peritos da área de engenharia e demais ações voltadas à discussão e divulgação de temas relacionados à perícia judicial, ocorrendo o intercâmbio de informações e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais vinculados aos convenientes.

2. Objetivos Específicos

- Realizar cursos e palestras relativos a assuntos vinculados à área de perícia judicial na engenharia;
- Estabelecer parcerias para promover capacitação técnica e disseminar o conhecimento em perícia judicial com a finalidade de atuar de acordo com os normativos do TJSC.

3. Ações

| Ação | Responsável | Resultado |
|---|--------------------|---|
| 1. Preparação e realização do Evento de capacitação | CREA-SC e TJSC | Realização do evento para magistrados e peritos sobre boas práticas e os desafios e soluções para melhoria da atividade |

4. Cronograma

O cronograma das ações previstas no item anterior serão livremente ajustados entre os partícipes deste instrumento.

5. Vigência do Plano de Trabalho

Este Plano de Trabalho terá duração de 60 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

6. Disposições Gerais

As atividades e metas poderão ser ajustadas mediante consenso entre o CREA-SC e o TJSC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO B – PLANO DE TRABALHO
OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS

As obras públicas paralisadas geram impactos significativos para a sociedade e para o erário, resultando em desperdício de recursos, degradação de estruturas inacabadas e atrasos na entrega de serviços essenciais. A cooperação técnica entre o CREA-SC e o TJSC busca contribuir para a identificação, análise e proposição de soluções que auxiliem na prevenção e na mitigação desse problema.

1. Objetivo Geral

Estabelecer diretrizes e ações conjuntas para analisar, prevenir e propor soluções relativas à paralisação de obras públicas em Santa Catarina.

2. Objetivos Específicos

- Realizar levantamento e mapeamento das principais causas que levam à paralisação de obras públicas;
- Desenvolver metodologia de análise e classificação dos riscos associados às obras paralisadas;
- Identificar boas práticas e propor medidas preventivas para reduzir a ocorrência de paralisações;
- Promover capacitação e disseminar conhecimento técnico entre magistrados, engenheiros e gestores públicos sobre o tema;
- Desenvolver material orientativo para prefeituras e ao estado sobre formas de se evitar a paralisação de uma obra pública.

3. Ações

| Ação | Responsável | Resultado Esperado |
|--|--------------------|---|
| 1. Levantamento de dados sobre obras públicas paralisadas em SC (causas, estágios, impactos). | CREA-SC e TJSC | Relatório consolidado de diagnóstico inicial. |
| 2. Análise dos fatores que contribuem para a paralisação e proposição de medidas corretivas e preventivas. | CREA-SC e TJSC | Documento técnico com recomendações. |
| 3. Desenvolvimento de metodologia de classificação de riscos para obras públicas. | CREA-SC | Ferramenta metodológica de apoio à decisão. |

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

| | | |
|---|----------------|--|
| 4. Organização de seminário ou workshop sobre obras públicas paralisadas (desafios e soluções). | CREA-SC e TJSC | Evento de capacitação com participação de magistrados, gestores e profissionais da engenharia. |
| 5. Elaboração de guia técnico orientativo com boas práticas para prevenção de paralisações. | CREA-SC e TJSC | Guia disponibilizado aos órgãos públicos estaduais e Prefeituras. |

4. Cronograma

| Ação | MÊS | | | | | | | | | | | |
|---------------|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Ação 1 | | | | | | | | | | | | |
| Ação 2 | | | | | | | | | | | | |
| Ação 3 | | | | | | | | | | | | |
| Ação 4 | | | | | | | | | | | | |
| Ação 5 | | | | | | | | | | | | |

5. Vigência do Plano de Trabalho

Este Plano de Trabalho terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

6. Disposições Gerais

As atividades e metas poderão ser ajustadas mediante consenso entre o CREA-SC e o TJSC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO C – PLANO DE TRABALHO
CANAL DE ATENDIMENTO AO JUDICIÁRIO (CAJ-CREA)

O Canal de Atendimento ao Judiciário será construído como um ponto focal do CREA-SC apto a auxiliar as unidades judiciais em casos de dúvidas relacionadas à designação de peritos judiciais.

1. Objetivo Geral

Implementar o Canal de Atendimento ao Judiciário (CAJ-Crea), permitindo um acesso direto das unidades judiciais em casos de dúvidas relacionadas à designação de peritos judiciais.

2. Objetivos Específicos

- Implementar o Canal de Atendimento ao Judiciário (CAJ-Crea);
- Divulgar o CAJ-Crea aos magistrados e servidores do TJSC; e
- Realizar os atendimentos em casos de dúvidas relacionadas à designação de peritos judiciais.

3. Ações

Construção de fluxograma destinado a assegurar o atendimento e auxílio à unidade judicial. Controle de qualidade dos atendimentos realizados e das informações transmitidas.

Elaboração de cartilha ou FAQ com os principais questionamentos recebidos.

4. Cronograma

O cronograma das ações previstas no item anterior serão livremente ajustados entre os partícipes deste instrumento.

5. Vigência do Plano de Trabalho

Este Plano de Trabalho terá duração de 60 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

6. Disposições Gerais

As atividades e metas poderão ser ajustadas mediante consenso entre o CREA-SC e o TJSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

**ANEXO D - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS PESSOAIS**

1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação.

3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD n. 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020